



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
1565

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação anual da vacina influenza, sob demanda, em servidores, magistrados e estagiários do Poder Judiciário, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, última versão para o Brasil, em conformidade com as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.1.1. Composição recomendada de vacinas contra o vírus da gripe para uso na temporada de gripe de 2024 no hemisfério sul, conforme segue.

1.1.2. Recomenda-se que as vacinas quadrivalentes para uso na temporada de influenza do hemisfério sul de 2024 contenham o seguinte:

[ANVISA DEFINIRÁ A COMPOSIÇÃO DAS VACINAS DE INFLUENZA EM OUTUBRO DE 2024.]

[Os padrões a serem definidos seguem as orientações da Organização Mundial da Saúde.]

1.2. A quantidade total anual estimada de vacinas é de 13.239 (treze mil duzentos e trinta e nove) unidades, a serem aplicadas anualmente durante a vigência da campanha de vacinação, no Tribunal de Justiça e, em todas as comarcas do Poder Judiciário do RS, conforme distribuição a seguir:

2º GRAU - ESTIMATIVA DE VACINAS				
A		Magistrados	Servidores	Estagiários
	2º Grau	155	2.104	1.133
1º GRAU - ESTIMATIVA DE VACINAS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA				
B		Magistrados	Servidores	Estagiários
	1a região (e 2ª região)	187	1.648	863
	3a região	68	571	334
	4a região	67	496	249
	5a região	61	524	227

6a região	74	608	323
7a região	56	525	219
8a região	60	507	289
9a região	73	572	358
10a região	75	574	260
1º grau sem informação de comarca	96	0	0
Total parcial (A + B)	972	8.012	4.255
Total geral (A + B)	13.239		

1.3. A contratada deverá prestar diretamente os serviços objeto deste Termo de Referência, podendo subcontratar parte dos serviços. A subcontratação do gesto vacinal no dia "D" (vacinação nos prédios das comarcas) deverá observar o limite de até 30% (trinta por cento) das regiões constantes do Anexo I deste Termo de Referência. Nesse caso, a contratada deverá especificar em quais locais os serviços serão subcontratados.

2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CAMPANHA

Em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato	Reunião presencial de alinhamento entre contratante e contratada. Entrega da relação dos locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada (clínicas/farmácias parceiras).
De 04/03/2024 a 24/03/2024	Elaboração pela contratada das rotas de atendimento de cada prédio (foro/comarca), com a informação de dia e horário.
Até 25/03/2024	Entrega à contratante do cronograma final de vacinação dos dias “D” em todas as comarcas.
De 25/03/2024 a 31/03/2024	Eventuais ajustes no cronograma. Divulgação pela contratante da campanha de vacinação ao público interno.
De 01/04/2024 a 03/05/2024	Vacinação em todos os prédios da contratada (comarcas/foros). Vacinação disponível nos locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada (clínicas/farmácias parceiras).

a) A campanha de vacinação terá duração de 30 dias, a iniciar em 01/04/2024 (segunda-feira) e terminar em 03/05/2024 (sexta-feira) e abrangerá a aplicação das doses em dois formatos:

- b) “Dia D”: vacinação *in company* em todos os prédios da contratada (comarcas/foros);
- c) Vacinação em locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada

(clínicas/farmácias parceiras): disponível para os magistrados/servidores/estagiários que optarem por não se vacinar no “Dia D” de sua comarca.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados, conforme segue:

a) A vacina deverá ser composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS para a última versão do Hemisfério Sul e para o Brasil, conforme definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Resolução DC/ANVISA Nº 616 DE 09/03/2022) – Vacina Influenza Quadrivalente;

b) A apresentação deverá ser monodose quadrivalente em seringa preenchida, montada com agulha acoplada a ela, de uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, conforme critérios, especificações e necessidades técnicas. Especificação adequada para uso adulto, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada;

c) A contratada deverá providenciar o fornecimento do produto e a aplicação das vacinas propriamente ditas (gesto vacinal), incluindo todos os materiais necessários (tais como: algodão, curativo, álcool, seringas, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex ou similar, entre outros), bem como o armazenamento das mesmas e o descarte, isto é, a coleta, transporte com a temperatura específica exigida para o produto, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação de acordo com a RDC nº 222/2018;

d) Público-alvo: magistrados, servidores e estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. A presente contratação não abrange familiares do público alvo, assim como não abrange também funcionários terceirizados, aposentados/inativos, cedidos de outras instituições, voluntários e integrantes de cartórios privatizados e serventias extrajudiciais.

d1) Não serão remuneradas as vacinas realizadas em pessoas que não componham o público-alvo.

e) A aplicação das vacinas deverá ocorrer de maneira prioritária em todos os prédios da contratante, no formato de “Dia D”, em salas, locais, dias e horários a serem definidos conforme cronograma, nos endereços especificados no Anexo II. Serão vacinados nos prédios os magistrados, servidores e estagiários mediante a apresentação do crachá/identidade funcional e deverão assinar o documento no Anexo III deste Termo. De maneira complementar, a aplicação das vacinas deverá ocorrer em locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada (clínicas/farmácias parceiras), de forma a garantir o amplo atendimento do público-alvo, mediante apresentação da crachá/identidade funcional e documento de identificação com foto do magistrado/servidor/estagiário, bem como assinatura no documento do Anexo IV. Os locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada deverão ser informados ao contratante (gestor responsável) na primeira reunião de alinhamento, conforme prazo definido no cronograma;

f) É obrigatória a permanência da contratada em cada prédio/foro/comarca no dia “D” de vacinação pelo período mínimo de:

f1. 2 (duas) horas em comarcas com até 50 (cinquenta) servidores/magistrados

f2. 3 (três) horas em comarcas com até 100 (cem) servidores/magistrados

f4. 4 (quatro) horas em comarcas com até 500 (quinhentos) servidores/magistrados

f5. 5 (cinco) horas em comarcas com até 999 (novecentos e noventa e nove) servidores/magistrados

f6. 6 (seis) horas em comarcas com a partir de 1000 (mil) servidores/magistrados.

g) Durante todo o período da campanha deverão ser disponibilizados no mínimo cinco locais habilitados para vacinação (clínicas/farmácias parceiras) em municípios sede de comarcas cada região constantes no Anexo I, distribuídos em diferentes municípios, que deverão funcionar em horário

comercial e contar com profissional habilitado para vacinação dos magistrados/servidores/estagiários que optarem por não se vacinar no “Dia D” de sua comarca;

g1) Entre os locais habilitados para vacinação (clínicas/farmácias parceiras) mencionados no item "g" deverão obrigatoriamente estar incluídos os seguintes municípios sede de comarca: Porto Alegre, Santa Maria, Pelotas, Caxias do Sul e Passo Fundo;

h) Vacinação nos Dias “D”: As planilhas originais do Anexo III serão assinadas pelo Gestor Local e pela contratada, devendo ser digitalizadas e enviadas por e-mail <digep-dmj-direcao@tjrs.jus.br> à Direção do Departamento Médico Judiciário até o dia seguinte da data da vacinação. Quanto às planilhas físicas e originais deverão ser enviadas ao Departamento Médico Judiciário (endereço Av. Borges de Medeiros, 1565, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90110-906 - Sala 302.17-DMJ) até o último dia da campanha de vacinação.

i) Vacinação nos locais habilitados (clínicas/farmácias parceiras): A contratada deverá encaminhar semanalmente ao Departamento Médico Judiciário, via e-mail <digep-dmj-direcao@tjrs.jus.br>, as listagens das vacinações ocorridas nos locais habilitados para vacinação (Anexo IV), para acompanhamento em tempo real do quantitativo dos vacinados;

il) É obrigatória a adoção das tabelas constantes dos Anexos III, IV e V para fins de controle da vacinação, vedada a adoção de meios diversos de controle, tais como cupons fiscais e listagens diversas, uma vez que as referidas tabelas, após auditoria, subsidiarão o pagamento pelo serviço;

j) Ao final da campanha de vacinação a contratada terá um prazo de até 15 dias para encaminhar à Direção do Departamento Médico Judiciário por e-mail <digep-dmj-direcao@tjrs.jus.br> a relação oficial (Anexo V) da totalidade de vacinados durante a campanha para fins de auditoria e pagamento;

k) A contratada deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada magistrado/servidor/estagiário contendo informações como nome da vacina, data da aplicação, nº do lote, assim como folheto informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais) no momento da aplicação;

l) A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação (e-mail, telefone, etc.);

m) A contratada deverá garantir uma capacidade mínima de atendimento de 10% (dez por cento) acima do total das vacinas previstas por dia nas comarcas/foros;

n) É de responsabilidade da contratada o serviço de aplicação das vacinas por profissionais legalmente habilitados e utilizando-se das boas técnicas empregadas, inclusive com a colocação de curativo;

o) A contratada deverá dispor de equipe administrativa para atuar na identificação dos servidores/magistrados/estagiários e no preenchimento das planilhas de controle (Anexo III);

p) A contratada deverá fornecer, sempre, a versão mais recente da vacina para o Brasil.

3.2. O tratamento e destinação final do material utilizado para a vacinação (resíduos oriundos da vacinação) ficará sob responsabilidade da contratada, que deverá seguir os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Resolução ANVISA/RDC 222, de 28 de março de 2018, que trata sobre o correto descarte de resíduos hospitalares.

3.3 Considerando tratar-se de serviço cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

4.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (5748171). Importante, também, referir que no ano de 2022 foi instaurado o expediente SEI 8.2021.0165/001429-9, que tratou da licitação visando ao fornecimento e aplicação, sob demanda, da vacina influenza aos servidores do Poder Judiciário, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Por fim, no ano de 2023 foi instaurado o expediente SEI nº 8.2022.0168/000079-9 que tratou, na modalidade Pregão Eletrônico, da contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação, sob demanda, da vacina influenza em Servidores, Magistrados e Estagiários do Poder Judiciário Estadual, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, última versão para o Brasil, em conformidade com as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com o Edital nº 18/2023-DEC.

4.2. A demanda tem por objetivo promover a saúde e o bem-estar dos colaboradores como uma ação preventiva que contribuirá para a redução de doenças e complicações relacionadas à gripe. Esta ação pode minimizar os afastamentos por motivos de saúde, sendo uma ação primordial no momento atual, tendo em vista a pandemia da COVID-19.

4.3. A gripe H1N1 é uma doença contagiosa causada pelo vírus “influenza”, com rápida disseminação e período de incubação de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas. O vírus da influenza é mutável, isto é, modifica-se de tempo em tempo e algumas vezes pode tornar-se um vírus muito agressivo, causando diversas complicações. A gripe tem sido o processo infeccioso que mais causa doenças e morte no mundo. Cumpre esclarecer que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a vacina como medida eficaz e segura de prevenção de doenças causadas por vírus.

4.4. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Termo de Referência correrão por conta da verba de código

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. Todas as condições de contratação estão dispostas na Minuta de Contrato, Anexo do Edital.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução dos serviços será por demanda, em que estão incluídas todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive impostos, leis sociais e administração técnica.

6.2. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme demanda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas e documentos exigidos.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá manter de forma segura e sigilosa, em arquivo organizado, os dados e documentos referentes a imunização, a fim de possibilitar fonte para análise futura, contraprova ou verificação adicional que possa surgir em decorrência de demanda oficial de pessoa física ou jurídica.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando a natureza do objeto, as licitantes deverão, para a qualificação técnica, atender aos seguintes requisitos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) colaboradores, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, inclusive com a informação de realização de vacinação extramuros;

a.1) Os atestados podem ser objeto de diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc., vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;

b) Comprovação de que o Responsável Técnico esteja habilitado para manter as rotinas e os procedimentos do serviço de características equivalentes ao da presente licitação, mediante certidão emitida pelo respectivo Conselho de Classe ou habilitação dada por Lei;

c) Apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária específica para este ramo de atividade exercido pela licitante;

d) Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, na forma da RDC Anvisa nº 197/2017;

e) Comprovação de que o profissional mencionado na alínea “b” integra o quadro permanente da licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos, sempre acompanhado da cédula de identidade funcional expedida pelo respectivo Conselho de Classe:

e.1) Ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;

e.2) Contrato social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da empresa;

e.3) Contrato de prestação de serviços, quando tratar-se de profissional autônomo;

f) Apresentar declaração (Anexo VI) de que disponibilizará no mínimo cinco locais habilitados para vacinação em diferentes municípios sede de comarcas de cada região constante no Anexo I durante o período da campanha.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa ou atraso injustificado da CONTRATADA em entregar o objeto acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para

início dos serviços;

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

10.3. A contratada deverá fornecer, sempre, a versão mais recente da vacina para o Brasil, em estrita observância às determinações emitidas anualmente pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA);

10.4. Nas solicitações de renovação a contratante apresentará calendário atualizado da campanha de vacinação a ser observado na vigência do exercício contratual seguinte.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), lote, data de fabricação e validade, de acordo com as normas e regulamentações vigentes, e atendendo ao disposto no art. 15, §7º, III, da Lei 8.666/93.

11.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.4. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo quanto às questões sanitárias e ambientais.

11.5. Em tempo hábil, providenciar a autorização para vacinação extramuros nos locais especificados no Anexo II, de modo a não atrasar o cronograma de vacinação;

11.6. Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, comprovação de possuir autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária;

11.7. Informar sempre que solicitado a relação nominal da equipe de profissionais habilitados e treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro no Conselho Profissional;

11.8. Disponibilizar durante o período da campanha locais habilitados e profissionais competentes para vacinação, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados;

11.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao Departamento Médico Judiciário a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.11. Comprometer-se a utilizar somente vacinas registradas no Ministério da Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

12.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA sobre o objeto da licitação.

12.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.

12.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

13. DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS

13.1. A CONTRATADA responsabiliza-se em orientar os funcionários para que separem os resíduos gerados nas atividades de trabalho em recipientes diferenciados: a) lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras, restos de alimentos, etc.); b) lixo reciclável (papéis, plásticos, metais, vidros, etc.); c) resíduos de saúde;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a observar as diretrizes estabelecidas pelo sistema de Gestão Ambiental do Poder Judiciário, em especial no tocante à forma de separação e destinação dos resíduos gerados na execução dos serviços, respeitada a sacaria de cor preta para os orgânicos, a sacaria de cor azul e/ou verde para os resíduos recicláveis e a sacaria de cor branca para os resíduos de saúde. Os perfurocortantes devem ser descartados em recipientes específicos, com tampa, devidamente identificados com o símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de “PERFUROCORTANTE”;

13.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar o gerenciamento dos resíduos conforme o disposto na Resolução – RDC nº 222/2018, que regulamenta os requisitos de boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, bem como da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10, art. 9º e art. 47.

14. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES (LGPD)

14.1 A contratada compromete-se, sem prejuízo às exceções aplicáveis ao tratamento de dados sensíveis para finalidade específica de tutela da saúde, a observar os princípios de tratamento de proteção de dados pessoais, bem como a zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

14.2. O compartilhamento de dados pessoais (nomes completos dos servidores e número da matrícula) objeto do presente termo, observado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), possui a finalidade exclusiva para a realização da vacinação contra gripe, sob demanda, em servidores, magistrados e estagiários do Poder Judiciário, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, última versão para o Brasil, em conformidade com as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do serviço será acompanhada por um Gestor especialmente designado pela Administração do Tribunal de Justiça que deverá atestar a sua correta execução, verificando o cumprimento dos termos contidos no Contrato e solicitando a sua correção quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

15.2. Designamos como gestores os servidores Dra. Ana Maria Simões Ribeiro, matrícula nº 1874683, Ana Paula Limberger Moraes, matrícula nº 459979901, Valdirene Gambarra da Silva, matrícula nº 14511860, ambos lotados no Departamento Médico Judiciário, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Dra. Ana Maria Simões Ribeiro

Diretora de Departamento

Gabinete da Presidência - Departamento Médico Judiciário.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Limberger Moraes, Assistente V**, em 16/10/2023, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Simoes Ribeiro, Diretor(a) de Departamento**, em 17/10/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5882636** e o código CRC **01FDF2BF**.